



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP



RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Processo Licitatório n. 0412018

Pregão Presencial n. 05/2018

- 1.- Trata-se de impugnação e questionamento deduzida por NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS em face do edital relativo ao pregão n. 05/2018, pleiteando esclarecimento quanto a cor do veículo (branco ou azul marinho) e alteração do prazo de entrega de “60 dias” para “150 dias” em razão da transformação do veículo. Alega da exigência de cláusula restritiva sem a devida indicação de motivação e justificativa, entendendo que por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade, e que, aguarda providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para nova data.

- 2.- Quanto ao pedido de esclarecimento, o mesmo cabe seu conhecimento e acolhimento, haja vista se tratar de erro material de digitação, que se faz necessária sua correção. Assim onde se lê (no termo de referência) cora azul marinho ou branco; leia-se: branco.

- 3.- Tal decisão já foi, efetivamente, publicada por meio de errata junto ao site desta Prefeitura e Diário Oficial.

- 4.- No tocante à cláusula impugnada, do prazo de entrega, a impugnação em tela é manifestamente inadmissível, não



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP



encontrando ressonância em fundamentação minimamente suficiente a corroborá-la, por isso que as razões nela expendidas, além de desarrazoadas, revela nítida feição emulativa, chegando ao cúmulo de suscitar, de forma graciosa, infundada e leviana, aspectos que atentam contra a lisura e a probidade dos agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

4.- Com efeito.

5.- Sobre o prazo de entrega, alega a impugnante que o tempo de montagem final e o envio ao concessionário ultrapassa o período definido no edital 60 (sessenta) dias e requer que o mesmo seja alterado para 150 (cento e cinquenta) dias. Inicialmente, cumpre ressaltar que a estipulação do prazo para entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme suas necessidades, considerando a prática do mercado e visando sempre o interesse público.

6.- O prazo estipulado para a entrega do veículo já vem sendo adotado pela Administração Municipal e, com exceção da impugnante, não foi aventada tal restrição por parte de qualquer outro licitante, ficando assim demonstrada total compatibilidade com a realidade do mercado.

7.- Informamos ainda, que na fase interna da licitação, foram consultadas empresas do ramo, entre elas podemos citar: AUTOMEC (concessionária CHEVROLET); JSA (RENAULT) ; LDW (RENAULT), e as mesmas não fizeram nenhuma ressalva quanto ao prazo de entrega, muito pelo contrário, informaram que as entregas podem se dar em 30, 40 ou 60 dias, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP



8.- Lembraos à impugnante, que é sabido que a própria lei de licitações traz em seu artigo 57, um rol de motivos que podem ocasionar a prorrogação dos prazos inicialmente estipulados.

9.- Vale dizer ainda, que o processo administrativo do pregão em exame não carece de adequação ao princípio da competitividade, tendo em vista que não só o presente feito, como todos os atos praticados no âmbito desta Prefeitura, observam todos os princípios e normas que regem a matéria.

10.- Quanto às exigências técnicas descritas no termo de referência, especialmente, ao que se refere ao prazo de entrega, estão em plena consonância com as normas e princípios que regem a matéria, bem como, em nada restringem a competitividade no processo licitatório.

11.- Com fundamento nos princípios que regem a espécie, em exclusivo, o princípio da supremacia do interesse público, que tem por finalidade garantir que será sempre observado o interesse coletivo como fim maior a ser alcançado, este Pregoeiro, decide pelo conhecimento da peça de pedido de esclarecimento e impugnação, e no mérito PARCIAL PROVIMENTO as alegações constantes da mesma, tendo em vista que as argumentações apresentadas não são suficientes para justificar alterações no edital do Pregão Presencial 05/2018, em relação ao prazo de entrega do item.

12.- Por fim, informamos que o prazo de entrega constante do edital para o item objeto da presente licitação NÃO SERÁ ALTERADO.

13.- Sendo assim, entendemos que o edital não deva sofrer qualquer alteração no tocante ao prazo de entrega do produto, salvo



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP

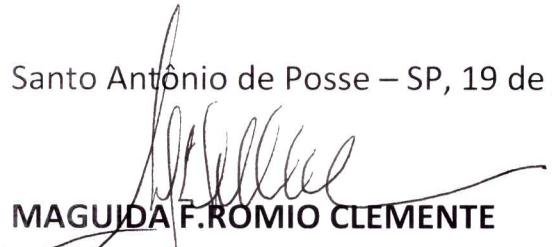


esclarecer, e assim corrigindo, a cor do veículo que, conforme acima justificado, deverá ser na cor branca.

14.- Frisa-se que a resposta do setor responsável encontra-se juntada nos autos.

OBS: Este julgamento se encontro disponível no site da Prefeitura (www.pmsaposse.sp.gov.br)

Santo Antônio de Posse – SP, 19 de janeiro de 2018.


MAGUIÑA F. ROMIO CLEMENTE
Pregoeira